

**MINUTA DE PORTARIA DA FACULDADE DE MEDICINA
Nº XXX DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX**

Dispõe sobre o Regimento do Escritório de Apoio à Extensão (EAE) da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, no uso das atribuições estabelecidas pelo Estatuto da UNESP e em atendimento à Deliberação nº XXX/XXXX da Congregação, expede a seguinte

PORTARIA:

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Escritório de Apoio à Extensão (EAE), como parte da Seção Técnica Acadêmica (STA), tem como finalidade contribuir com o desenvolvimento da Extensão na FMB por meio de:

I - assessoria para o planejamento e submissão de ações de extensão universitária relacionadas a programas, projetos, prestações de serviços, cursos, eventos, redes temáticas ou outras ações extensionistas quanto a(ao):

- a)** delineamento;
- b)** metodologia;
- c)** levantamento e análise de custos;
- d)** captação de recursos.

II promoção da interação dialógica, crítica e reflexiva entre as demandas da sociedade com a Universidade;

III incentivo ao letramento, planejamento e apoio para o desenvolvimento das ações de extensão sustentáveis e pautadas na interprofissionalidade, interdisciplinaridade e intersetorialidade;

IV - apoio às oportunidades de financiamento de ações extensionistas;

V - organização de fluxos e facilitação de parcerias externas, governamentais ou não, a fim de responder às demandas da sociedade;

VI - assessoria no gerenciamento de ações de extensão universitária com financiamento;

VII - elaboração e atualização de indicadores de extensão da Unidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Escritório de Apoio à Extensão:

I - apoio técnico, em conjunto com os assessores dos departamentos, à tramitação das ações de extensão no SISPROEC;

II - apoio técnico, em conjunto com os usuários na interlocução com a sociedade, ONGs, instituições governamentais e outras;

III - apoio técnico, em conjunto com a Diretoria Técnica Administrativa, à execução orçamentária das ações de extensão;

IV - apoio a eventos integradores de extensão universitária;

V - apoio para divulgação e visibilidade das ações extensionistas da Unidade;

VI - apoio técnico à elaboração, monitoramento e revisão do Plano de Extensão da Unidade.

DO EAE

Artigo 3º - O Escritório de Apoio à Extensão terá a seguinte constituição:

I - Coordenador, indicado pela Direção da FMB;

II - Vice-Coordenador, indicado pela Direção da FMB;

III - um representante indicado pela CPEUC dentre seus membros;

IV - corpo técnico-administrativo.

Artigo 4º - As funções relacionadas ao corpo técnico-administrativo serão preenchidas por servidores da Seção Técnica Acadêmica (STA), com o quadro mínimo de 02 (dois) funcionários.

Artigo 5º - Compreenderá também, indiretamente, o quadro do corpo técnico-administrativo funcionários designados pelas Seções Técnicas de Materiais, de Finanças e da STAEPE, para dar suporte e executar atividades pertinentes as suas áreas de atuação relacionadas à extensão.

Artigo 6º - A Coordenadoria e Vice-Coordenadoria serão exercidas por um docente com titulação mínima de Doutor, designados pelo Diretor da FMB, com mandato coincidente com a Direção da FMB e o representante indicado pela CPEUC terá o mandato coincidente com o exercício de sua função na respectiva comissão.

Artigo 7º - O Coordenador será responsável pela gestão dos trabalhos do EAE e fará a interface com a Direção da FMB.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador no exercício de todas as atividades e o substituirá em caso de ausência ou impedimentos.

DOS USUÁRIOS

Artigo 8º - São usuários do EAE todos os profissionais de nível superior que exerçam atividades de Extensão na FMB ou unidades sob a sua gestão, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB) e unidades sob gestão da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (FAMESP).

Parágrafo único - Voluntários, professores aposentados e professores sêniores da FMB, que exerçam atividades de Extensão são também considerados usuários do EAE.

DO FUNCIONAMENTO DO EAE

Artigo 9º - O EAE poderá prestar atendimento em todas as fases das ações de extensão, quando assim solicitado pelo usuário e dentro dos limites da sua competência.

Artigo 10 - Serão prestados tantos atendimentos quantos forem necessários para o término do trabalho requisitado pelo usuário.

Artigo 11 - Em caso de atendimentos especiais, o EAE poderá recorrer à assessoria externa especializada.

Artigo 12 - A infraestrutura física necessária para a operacionalização dos serviços prestados pelo EAE será mantida pela FMB.

Artigo 13 - O EAE poderá prestar outros serviços, desde que devidamente autorizado pela Diretoria da FMB.

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO EAE

Artigo 14 - Os recursos financeiros do EAE serão constituídos por eventuais aportes da FMB e/ou da UNESP dentro das normas de execução orçamentária da UNESP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. (Processo nº 799/2023-FMB)

Prof. Titular CARLOS MAGNO CASTELO BRANCO FORTALEZA
Diretor da FMB/UNESP